

CADERNO DE ENCARGOS

**P104/2020 – Elaboração do Projeto de Execução para a Reconversão do JI
em Centro Escolar da Atouguia**

CONSULTA PRÉVIA

PROCEDIMENTO N.º P104/2020

ÍNDICE

CAPÍTULO I –DISPOSIÇÕES GERAIS -----	2
Cláusula 1. ^a – Objeto-----	2
Cláusula 2. ^a – Contrato-----	2
Cláusula 3. ^a – Prazo-----	2
CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS -----	3
SECÇÃO I – OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR -----	3
SUBSECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS -----	3
Cláusula 4. ^a – Obrigações principais do prestador de serviços-----	3
Cláusula 5. ^a – Conformidade e operacionalidade dos bens -----	4
Cláusula 6. ^a – Prestação do serviço objeto do contrato e prazo de execução-----	4
SECÇÃO II – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE OURÉM-----	4
Cláusula 7. ^a – Preço contratual e preço base-----	4
Cláusula 8. ^a – Condições de pagamento-----	4
CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO-----	4
Cláusula 9. ^a – Penalidades contratuais-----	5
Cláusula 10. ^a – Responsabilidade pelos erros e omissões de projeto-----	5
Cláusula 11. ^a – Força maior-----	5
Cláusula 12. ^a – Resolução por parte do contraente público-----	6
Cláusula 13. ^a – Resolução por parte do prestador-----	6
CAPÍTULO IV – CAUÇÃO (QUANDO APLICÁVEL)-----	6
Cláusula 14. ^a – Execução da caução-----	6
CAPÍTULO V – RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS -----	7
Cláusula 15. ^a – Foro competente -----	7
CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS -----	7
Cláusula 16. ^a – Subcontratação e cessão da posição contratual -----	7
Cláusula 17. ^a – Comunicações e notificações -----	7
Cláusula 18. ^a – Legislação aplicável -----	7
Anexo I – -----	8

CADERNO DE ENCARGOS

Capítulo I **Disposições gerais**

Cláusula 1.ª

Objeto

1 — O presente caderno de encargos, compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a contratação de serviços para a elaboração do projeto de execução relativo à reconversão do JI em Centro Escolar da Atouguia, nos termos do Programa Preliminar que se junta (Anexo I), convite e demais legislação aplicável.

Cláusula 2.ª

Contrato

1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

1 - O contrato mantém-se em vigor até à total prestação do serviço objeto do contrato que será de 75 dias:

- **Estudo Prévio** – 30 dias a partir da instrução para início da fase; os elementos desta fase servirão para obtenção de parecer da DGEstE;

- **Projeto de Execução** – 45 dias a partir da instrução para início da fase;

→ Obrigações Acessórias:

- Apoio ao Dono da Obra na seleção do empreiteiro;

- Acompanhamento e Assistência Técnica à Obra a prestar durante o prazo de execução da empreitada.

2 - O contrato mantém-se em vigor nos prazos atrás referidos, sem prejuízo da manutenção das obrigações acessórias decorrentes da execução do contrato por parte do adjudicatário.

3 - Os prazos atrás referidos suspendem-se automaticamente entre a data da entrega pelo adjudicatário dos elementos relativos a cada fase do projeto, até à data da comunicação da sua

aprovação pela CMO. Idêntica situação se aplica aos pedidos de esclarecimento e/ou de elementos técnicos essenciais necessários à realização do contrato e solicitados pelo adjudicatário.

4. O início de cada fase obriga à prévia aprovação pelo Dono da Obra da fase anterior;

5. A aprovação de cada fase far-se-á com um auto de honorários, assinado pelo adjudicatário e pelo representante do MO. O auto, após validação superior, será remetido ao serviço de contabilidade funcionando como ato de validação da fatura.

Capítulo II **Obrigações contratuais**

Secção I

Obrigações do Prestador de Serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas técnicas que se anexam, da celebração do contrato decorrem para o prestador do serviço a obrigação principal de prestar o serviço identificado na sua proposta;

2 – Durante a fase de execução do contrato e com a periodicidade mensal, constitui obrigação do prestador do serviço a apresentação de relatório de execução do contrato, com informação detalhada da fase em que se encontra o processo, que será aprovado pela entidade adjudicante.

3 – Durante a fase de concurso da empreitada a lançar, o projetista a contratar, deverá no prazo máximo de 24 horas, responder aos esclarecimentos solicitados à entidade adjudicante, em fase de concurso, que serão solicitados pelo Município de Ourém.

Cláusula 5.ª

Conformidade e operacionalidade dos serviços

1 - O fornecedor obriga-se a prestar os serviços ao Município de Ourém (MO), objeto do caderno de encargos com as características, especificações e requisitos técnicos previstos neste Caderno de Encargos, e demais legislação em vigor.

Cláusula 6.ª

Prestação do serviço objeto do contrato e prazo de execução

1 - Os serviços para esta prestação de serviços, a elaborar de acordo com as cláusulas do Caderno de Encargos deverão acontecer no prazo máximo de 75 dias:

- **Estudo Prévio** – 30 dias a partir da instrução para início da fase; os elementos desta fase servirão para obtenção de parecer da DGEstE;

- **Projeto de Execução** – 45 dias a partir da instrução para início da fase;

→ **Obrigações Acessórias:**

- Apoio ao Dono da Obra na seleção do empreiteiro;
- Acompanhamento e Assistência Técnica à Obra a prestar durante o prazo de execução da empreitada.

Secção II
Obrigações do Município de Ourém

Cláusula 7.ª

Preço contratual e preço base

1 - Pela prestação do serviço objeto do contrato, o Município de Ourém (MO) deve pagar ao prestador do serviço a quantia total que constar da proposta adjudicada a qual não pode exceder a quantia de **(40.500,00 €) quarenta mil e quinhentos euros**, corresponde ao preço base, acrescida de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 8.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo MO nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de (60) sessenta dias, observando o cumprimento às normas estabelecidas no sistema de controlo interno do MO, particularmente, face à especificidade dos mecanismos de verificação da regularidade orçamental, financeira e económica subjacente aos processos de despesa pública e aos ganhos de eficiência e operacionalidade, no estabelecimento de planos de gestão de tesouraria mensais, com períodos de pagamento delimitados temporariamente, as quais serão emitidas da seguinte forma:

- 30 % Com a aprovação do estudo prévio;
- 55 % Com a aprovação projeto de execução;
- Apoio ao Dono da Obra na seleção do empreiteiro;
- 15% Acompanhamento e Assistência técnica à obra.

2. A confirmação de cada fase, far-se-á através de um auto de honorários, que será assinado pelo adjudicatário e pelo representante do MO, auto este, que após validação superior, será remetido ao serviço de contabilidade funcionando como ato de validação da fatura.

3. Para o efeito dos números anteriores, considera-se vencida a obrigação com a realização dos serviços objeto do contrato.

4. Em caso de discordância por parte do MO, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1 e 2, as faturas são pagas através de cheque, transferência bancária ou numerário, consoante for mais fácil ao MO.

6. Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes não podem ser propostos adiantamentos por conta dos bens a fornecer devendo refletir a fatura, os serviços efetivamente fornecidos no período a que se refere.

Capítulo III
Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 9.ª

Penalidades contratuais

1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o município de Ourém pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento da prestação do serviço, que poderá ascender até ao montante do preço base do procedimento.

2 — Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Ourém pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do valor do preço base do procedimento.

3 — Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador ao abrigo da alínea do n.º 1, desta cláusula, relativamente à prestação de serviços cujo incumprimento tenha determinado a respetiva resolução.

4 — Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Ourém tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviço e as consequências do incumprimento.

5 — O Município de Ourém pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Ourém exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 10.ª

Responsabilidade pelos erros e omissões de projeto

No caso de surgirem erros ou omissões que decorram do incumprimento de obrigações de conceção assumidas por terceiros perante o dono de obra, será exercido o direito que lhe assiste de ser indemnizado, conforme preconizado no artigo 378º do no Código dos Contrato Públicos.

Cláusula 11.ª

Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao prestador, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.ª

Resolução por parte do contraente público

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o município de Ourém pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Cláusula 13.ª

Resolução por parte do prestador

1 — Tendo por base os fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador pode resolver o contrato quando:

2 — O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 14.ª.

3 — Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Ourém, que produz efeitos trinta (30) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV

Caução

Cláusula 14.ª

Execução da caução

1 — A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do convite, pode ser executada pelo município de Ourém, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo fornecedor das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

2 — A resolução do contrato pelo Município de Ourém não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.

3 — A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o prestador de serviços na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de dez (10) dias após a notificação do Município de Ourém para esse efeito.

4 — A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos contratos Públicos.

Capítulo V **Resolução de litígios**

Cláusula 15.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI **Disposições finais**

Cláusula 16.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.ª

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.ª

Legislação aplicável

1 - O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Ourém, 12 de agosto de 2020

O Presidente da Câmara Municipal,

Luís Miguel Albuquerque

ANEXO I

PROGRAMA PRELIMINAR

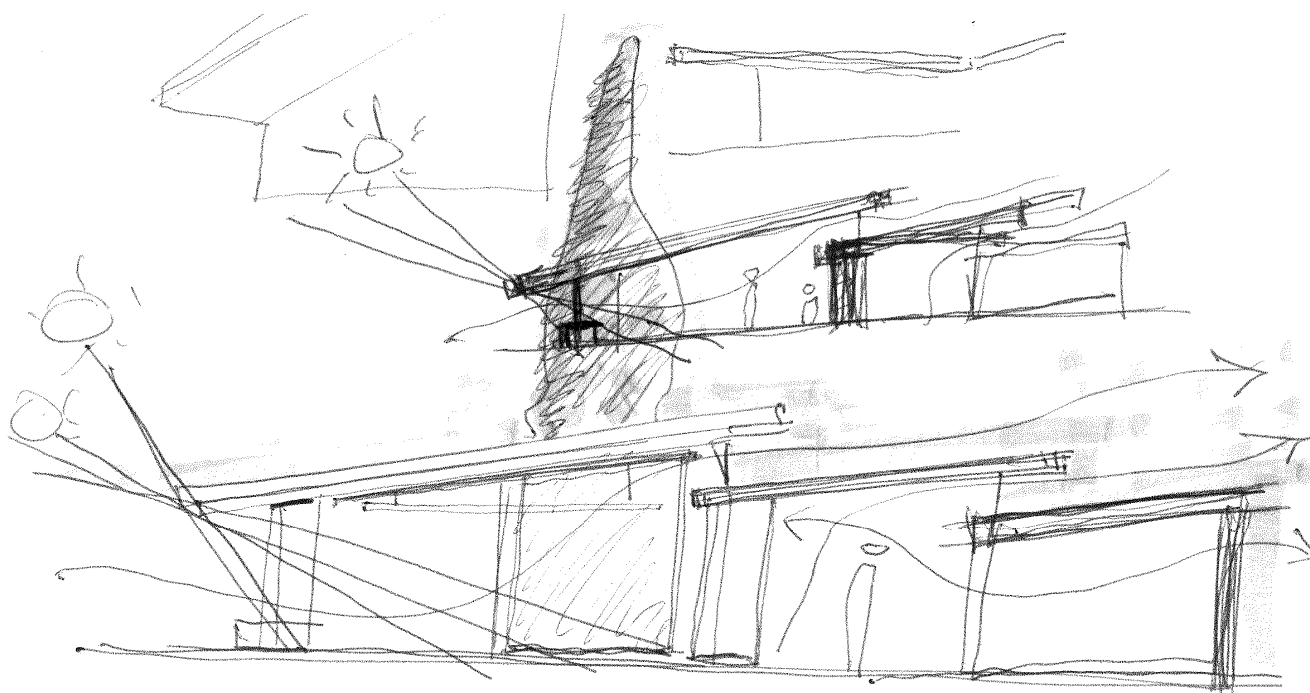
CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM | DIVISÃO DE PROJECTOS TÉCNICOS

PROGRAMA PRELIMINAR | JUNHO 2020 | REVISÃO 01

Atougua, Atougua, Ourém

[2020/300.10.001/104]

RECONVERSÃO DE JI EM CENTRO ESCOLAR DE ATOUGUA



ÍNDICE

1.	INTRODUÇÃO	3
2.	NORMATIVA	3
3.	SITUAÇÃO EXISTENTE	3
4.	PROPOSTA	3
4.1.	ENQUADRAMENTO REGULAMENTAR DA ÁREA DE INTERVENÇÃO	3
4.2.	PROGRAMA	3
4.2.1.	NOTA DE ENQUADRAMENTO	3
4.2.2.	CONVERSÃO DO JARDIM DE INFÂNCIA EM CENTRO ESCOLAR – PROGRAMA	4
4.2.3.	AÇÕES DE REABILITAÇÃO/REPARAÇÃO NO JARDIM DE INFÂNCIA	4
4.2.4.	ARRANJO DE ESPAÇOS EXTERIORES CONTÍGUOS AO CENTRO ESCOLAR – PROGRAMA	5
5.	ESTUDOS, PROJETOS E EQUIPA TÉCNICA	5
6.	METODOLOGIA, FASEAMENTO E PRAZOS	6
7.	PREÇO E PLANO DE PAGAMENTOS	6
8.	APRESENTAÇÃO	7
9.	NOTA FINAL	7

1. INTRODUÇÃO

A presente Memória Descritiva e Justificativa diz respeito ao Programa Preliminar relativo ao projeto de reconversão de Jardim de Infância (JI) em Centro Escolar (CE). Este equipamento está localizado em Atouguia, freguesia de Atouguia, concelho de Ourém.

O programa que aqui se apresenta irá englobar o desenvolvimento do projeto, desde a fase de estudo prévio até ao projeto de execução e acompanhamento de obra.

O programa é composto por:

- Memória Descritiva e Justificativa (o presente documento);
- Desenho 01 - Planta de Situação Existente e Limites de Propriedade;
- Desenho 02 - Planta de Enquadramento;
- Desenho 03 - Planta Programática;
- Anexo – sete folhas de desenhos relativos ao JI de Atouguia (edifício existente).

2. NORMATIVA

O trabalho a desenvolver deverá respeitar a legislação vigente e aplicável, nomeadamente o PDM do concelho de Ourém, na sua versão que irá ser publicada em breve, e as condições de acessibilidade e mobilidade para todos.

Deverá observar igualmente as normas técnicas e recomendações do Ministério da Educação/Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE) relativas a este tipo de equipamentos.

3. SITUAÇÃO EXISTENTE

No local já existe um edifício de JI, implantado num terreno com 4 876,28 m². A sua construção data de 2004/2005. Trata-se de um edifício que, de forma resumida, tem o seguinte programa: três salas de atividades, biblioteca, refeitório, copa, dois gabinetes e instalações sanitárias.

4. PROPOSTA

4.1. Enquadramento regulamentar da área de intervenção

Em termos de PDM a área de intervenção encontra-se em Espaço Urbano e este enquadramento deverá ser tido em conta no desenvolvimento deste projeto. Os detalhes sobre o PDM de Ourém serão fornecidos pelo Dono de Obra no início da fase de laboração de projetos.

O projeto deverá ser submetido especificamente à apreciação da DGEstE na fase de estudo prévio, para além de outras entidades que devam ser consultadas relativamente a alguma(s) da(s) especialidade(s).

4.2. Programa

4.2.1. Nota de enquadramento

Pretende-se tomar como base o edifício existente de JI e construir um novo edifício integrando os espaços necessários à escola básica (EB) para que, no final, se obtenha um conjunto edificado coerente e que agregue as valências de JI e de EB e funcione como centro escolar. Irão existir espaços partilhados pelos dois níveis de ensino, nomeadamente o refeitório e a componente de biblioteca do edifício existente, bem como a sala polivalente prevista no edifício novo.

De acordo com indicação da DGEstE os edifícios de JI (existente) e de EB (a projetar e construir) deverão ser ligados através de um átrio/corredor, um espaço coberto e fechado.

Tendo em conta o bom enquadramento da intervenção geral justifica-se incluir também neste trabalho de projeto um conjunto de intervenções no JI, incidindo em duas temáticas. Por um lado resolver pequenas patologias com algumas ações de reabilitação pontuais, e por outro, ao nível da eficiência

energética. Neste segundo aspeto pretende-se definir um conjunto de ações corretivas destinadas a conseguir a certificação energética do edifício na classe B.

Para permitir a concretização da ideia de CE será ampliado o atual terreno do JI, adicionando-lhe uma parcela a nordeste com cerca de 1 503 m². Assim, o terreno destinado à intervenção tem uma área de 6 379,75 m².

A parcela que irá permitir o acréscimo de área para o terreno do CE será uma cedência à Câmara Municipal de Ourém (CMO). Como contrapartida a CMO irá promover obras de beneficiação na parcela contígua à do CE. O projeto para essas melhorias faz também parte do Programa Preliminar e têm um programa específico.

Assim, este Programa Preliminar é composto por dois projetos: o do CE e outro de arranjo de espaços exteriores na área contígua. Estes dois projetos serão elaborados de forma integrada pela mesma equipa de projeto. Contudo, a sua apresentação, nas várias fases de projeto, será feita em processos autónomos de modo a permitir que a sua implementação possa ser igualmente autónoma, podendo seguir tempos de execução processualmente distintos. As duas áreas de intervenção estão delimitadas nos elementos desenhadas.

Este documento escrito é complementado por elementos desenhados indicativos e programáticos.

4.2.2. Conversão do Jardim de Infância em Centro Escolar – programa

Em termos de espaços novos a construir o programa a considerar neste projeto contempla:

- Edifício de EB composto pelos espaços: átrio, quatro salas de aula, uma sala polivalente, instalações sanitárias para professores, alunos e para pessoas de mobilidade condicionada, compartimento com duche de apoio à sala polivalente, espaços para arrumos dedicadas a material didático, às atividades de exterior, a material de limpeza, etc.

- Um átrio central para garantir a ligação coberta e encerrada entre os edifícios de JI e de EB, com as entradas protegidas por sistema de guarda-vento.

Relativamente aos espaços da EB, e independentemente do estabelecido nas normas e regulamentos, devem ser tidos em conta os seguintes aspetos suscitados pela DGEsTE:

- As salas de aula deverão ser dotadas de ventilação transversal;

- Os vãos nas salas de aula deverão ser preferencialmente de funcionamento de correr e/ou basculantes, devendo também ser protegidos da incidência solar direta no verão.

Aos aspetos já descritos acrescem ainda os seguintes:

- O projeto deverá integrar soluções de sistemas passivos de modo a promover o conforto ambiental (térmico, da qualidade do ar, visual e acústico) com reduzidos consumos de energia;

- Em termos de eficiência energética os edifícios deverão atingir a classificação mínima na categoria B;

- Independentemente da arborização nova a considerar, a arborização existente, maioritariamente constituída por azinheiras, deverá ser preservada e integrada no projeto de forma harmoniosa;

- Nas situações de implantação do edifício nos limites do terreno que confinem com outros proprietários deverão ser tidas em conta as limitações legais, nomeadamente no que respeita à abertura de vãos e à drenagem de águas pluviais;

- Deverá ser considerado uma área de recreio coberto com área mínima de 50 m²;

- Deverá ser previsto sistema de vedação do recinto escolar em todo o perímetro onde ele não exista ainda.

4.2.3. Ações de Reabilitação/reparação no Jardim de Infância

Quanto à reabilitação/reparação no JI são de considerar algumas ações, tanto no exterior como no interior, nomeadamente as seguintes:

A. No Exterior:

- Corrigir a altura de sumidouros no logradouro de modo a ficarem a cota adequada para poderem drenar as águas pluviais;
- Várias situações de fissuração em panos de fachada;
- Verificação do estado de conservação do sistema de impermeabilização da cobertura e determinação da necessidade de reparação ou substituição do mesmo, tendo em vista a resolução dos pontos de humidades em tetos das salas de atividades;

B. No interior:

- Várias situações de fissuração em faces interiores de paredes;
- Humidades nos tetos de duas salas de atividades, as localizadas a noroeste e a nordeste;
- Ventilação dos espaços – avaliar viabilidade e propor formas de melhorar a ventilação natural dos espaços para melhorar a qualidade do ar e reduzir problemas de condensações;

No que respeita a assunto deverá a equipa de projeto fazer a visita ao local e proceder à verificação das várias situações, podendo determinar a alteração ou complementação da lista apresentada. Após a visita e a consequente fase de diagnóstico deverão ser estabelecidos os procedimentos mais adequados ao tratamento de cada situação.

Além das ações descritas pretende-se atuar também ao nível da eficiência energética. Desse ponto de vista deve a equipa de projeto fazer uma avaliação da eficiência energética do JI para depois poder definir um conjunto de ações corretivas, destinadas a conseguir a certificação energética de nível B.

O conjunto de trabalhos necessários a satisfazer as questões e ações descritas neste capítulo deverão ser integrados nos trabalhos da empreitada.

4.2.4. Arranjo de Espaços Exteriores Contíguos ao Centro Escolar – programa

No terreno contíguo ao do CE deverão ser consideradas as seguintes intervenções de beneficiação dos espaços exteriores:

- Prolongamento do passeio existente até ao muro também existente (cerca de 25 m de extensão);
- Para apoio ao campo de jogos será criada de uma área interna de circulação e estacionamento de veículos, preferencialmente em pavimentos c/ algum grau de permeabilidade. A via irá também permitir um acesso de serviço e de emergência ao CE;
- Tratamento da restante área, envolvente ao campo de jogos e zona de entrada, c/ pavimento permeável estabilizado;
- Campo de jogos a reabilitar – reparação e pintura de muros, balizas e gradeamentos; reparação de pavimento e pintura de marcações de jogo;
- Arborização de enquadramento em toda a área;
- Tratamento do talude a noroeste com coberto vegetal e arborização;
- Pré-instalação de sistema de iluminação no campo de jogos e envolvente, contemplando instalação de caixas no pavimento e tubagem para futura passagem de cabos;
- Tratamento e valorização da zona de acesso à sede da associação.

5. ESTUDOS, PROJETOS E EQUIPA TÉCNICA

Para este trabalho será necessário reunir uma equipa multidisciplinar cobrindo várias áreas de projeto, de modo a assegurar a conceção e elaboração de estudos e projetos completos, desde a fase de estudo prévio até à fase de projeto de execução e ao acompanhamento de obra. A prestação de serviço deverá considerar projetos nas seguintes especialidades:

- i. Arquitectura;
- ii. Arranjos exteriores;

- iii. Estabilidade e fundações;
- iv. Rede de distribuição de águas prediais;
- v. Rede de drenagem de águas residuais e pluviais;
- vi. Instalações elétricas;
- vii. Instalações de telecomunicações (ITED);
- viii. SCIE;
- ix. Sistemas de segurança integrada;
- x. Aquecimento, ventilação e ar condicionado (AVAC);
- xi. Verificação acústica;
- xii. Comportamento térmico e pré certificação energética;
- xiii. Medições e orçamentação;
- xiv. Plano de segurança e saúde (PSS);
- xv. Plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição (PPGRCD)

A equipa contratada deverá assegurar ainda:

- i. A produção de informação técnica necessária para permitir ao Dono de Obra a contratação da elaboração do estudo geotécnico;
- ii. O estudo e definição do mobiliário e equipamentos de interior necessário aos vários espaços;
- iii. O estudo e definição do sistema de sinalética interior, do novo edifício (EB) e do edifício existente (JI), de modo a que o resultado final seja um todo coerente;
- iv. A obtenção de todos os pareceres de entidades externas à Câmara Municipal de Ourém que sejam necessários ao projecto e à obra, bem como de eventuais elementos específicos necessários à obtenção desses pareceres;
- v. A obtenção e pagamento da pré-certificação energética junto da ADENE, devendo o projeto garantir uma classificação não inferior a “B” no Centro Escolar, ou seja, nos edifícios do JI e da EB.

O levantamento topográfico será fornecido pelo Dono de Obra no início da fase de laboração de projetos.

O estudo geotécnico será fornecido pelo Dono de Obra a partir de elementos técnicos preparados e fornecidos pela equipa projetista para permitir definir as suas características.

6. METODOLOGIA, FASEAMENTO E PRAZOS

Os projectos serão desenvolvidos sob orientação do coordenador de projecto e consertados com o Dono de Obra.

Os projectos serão desenvolvidos de forma a garantir a definição de todas as soluções concebidas, de modo a minimizar indefinições e evitar trabalhos a mais durante a execução da obra.

Em termos de faseamento consideram-se os seguintes estádios:

- i. Estudo Prévio – 30 dias a partir da instrução para início da fase; os elementos desta fase servirão para obtenção de parecer da DGEstE;
- ii. Projeto de Execução – 45 dias a partir da instrução para início da fase;
- iii. Apoio ao Dono de Obra na seleção do empreiteiro;
- iv. Acompanhamento e Assistência Técnica à obra – coincide com o prazo da empreitada.

O início de cada fase obriga à prévia aprovação pelo Dono de Obra da fase anterior.

A aprovação de cada fase far-se-á com um auto de honorários, assinado pelo adjudicatário e pelo representante do Município de Ourém (MO). O auto, após validação superior será remetido ao serviço de contabilidade funcionando como ato de validação da fatura.

7. PREÇO E PLANO DE PAGAMENTOS

Como preço base para esta prestação de serviços fixa-se o valor de 40 500,00 € (quarenta mil e quinhentos euros), ao qual acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor.

A forma e condições de pagamentos devem respeitar as orientações estabelecidas no artigo 12.º da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, e são as seguintes:

- i. Com aprovação do Estudo Prévio – 30%;
- ii. Com a aprovação do Projeto de Execução – 55%;
- iii. Apoio ao Dono de Obra na seleção do empreiteiro;
- iv. Acompanhamento e Assistência Técnica à obra – 15%.

A aprovação de cada fase far-se-á com um auto de honorários, assinado pelo adjudicatário e pelo representante do Município de Ourém (MO). O auto, após validação superior, será remetido ao serviço de contabilidade servindo como ato de validação da fatura.

8. APRESENTAÇÃO

Em cada fase de projecto será entregue uma coleção completa do projeto ao Dono de Obra em suporte digital e outra em suporte de papel.

Na fase de projeto de execução, os elementos em digital serão também entregues em formato editável.

No caso do projeto do centro escolar deve considerar-se ainda o seguinte:

-Após a fase de projeto de execução, a equipa técnica fornecerá ao Dono de Obra 1 (um) painel de formato A2 com a apresentação sintetizada da versão final do projeto. Os painéis serão fornecidos em formato digital e um exemplar impresso em suporte rígido (tipo painel KLine);

-A prestação de serviços inclui, no mínimo, a produção de 6 (seis) renders de modelos tridimensionais da obra construída no seu contexto.

No caso do projeto dos arranjos exteriores da ARCA deve considerar-se ainda o seguinte:

-Após a fase de projeto de execução, a equipa técnica fornecerá ao Dono de Obra 1 (um) painel de formato A2 com a apresentação sintetizada da versão final do projeto. Os painéis serão fornecidos em formato digital e um exemplar impresso em suporte rígido (tipo painel KLine);

-A prestação de serviços inclui, no mínimo, a produção de 2 (dois) renders de modelos tridimensionais da obra construída no seu contexto.

9. NOTA FINAL

Em tudo o demais omissos será tida em conta a legislação vigente.

Ourém, 30 de junho de 2020

Luís Niza Ribeiro, arq.º

LUÍS MIGUEL
MARQUES
GROSSINHO
COUTINHO
ALBUQUERQUE
UE

Digitally signed by
LUÍS MIGUEL
MARQUES
GROSSINHO
COUTINHO
ALBUQUERQUE
Date: 2020.08.13
13:02:15 +01:00
Location: Portugal